



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05197/18

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
EXERCÍCIO: 2017
RESPONSÁVEL: Senhor JOSÉ VALDEREDO FERNANDES DE OLIVEIRA

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE
2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, SOB
A RESPONSABILIDADE DO SENHOR VALDEREDO
FERNANDES DE OLIVEIRA - REGULARIDADE DAS
CONTAS PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO
PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO IX DO ART. 140 DO
RITCE/PB, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO
INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.*

ACÓRDÃO APL TC 00142 / 2018

RELATÓRIO

O Senhor **JOSÉ VALDEREDO FERNANDES DE OLIVEIRA** apresentou, tempestivamente, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **BELÉM**, relativa ao exercício de **2017**, sob a sua responsabilidade, tendo a documentação sido analisada pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, que emitiu o Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual (fls. 124/127), bem como o Relatório de fls. 168/170, segundo o disposto nos art. 9º e 10º, da **Resolução Normativa RN-TC 01/2017**, com as observações a seguir sumariadas:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 1.404.000,00** e a despesa orçamentária total alcançou o montante de **R\$ 1.397.585,50**;
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,75%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, **cumprindo** o art. 29-A da Constituição Federal;
3. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **67,60%** das transferências recebidas, **cumprindo** o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal correspondeu a **3,79%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, **cumprindo** o art. 20 da LRF;
5. Não houve excesso na remuneração dos Vereadores;
6. Quanto aos demais aspectos observados a Auditoria concluiu pela **inexistência** de irregularidades.

O interessado foi regularmente intimado para tomar conhecimento do Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual, conforme Certidão Técnica de fls. 128, não retornando aos autos para quaisquer esclarecimentos adicionais, posto que, segundo se entende, não havia nenhuma irregularidade com reflexos negativos na Prestação de Contas do exercício.

Frente a tal conclusão não remeti à oitiva do MPCTCE-PB, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades apontadas nestes autos, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **BELÉM**, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do **Senhor JOSÉ VALDEREDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, com as ressalvas do §1º, inciso IX, do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o **cumprimento integral** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05197/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO que o Ministério Público ofereceu manifestação na Sessão, dando pela regularidade das contas, mas ressaltando o entendimento deste acerca do que contém a Resolução RPL TC 06/17;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de BELÉM, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor JOSÉ VALDEREDO FERNANDES DE OLIVEIRA, com as ressalvas do §1º, inciso IX, do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 11 de abril de 2018.

Assinado 16 de Abril de 2018 às 14:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:26



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2018 às 11:36



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL